

## CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA SANTA CASA "ANNA CINTRA" DE AMPARO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SEDE E AFINS



**Artigo 1** - A SANTA CASA "ANNA CINTRA" de Amparo é uma Associação Civil, de natureza Filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na comarca de Amparo - SP e é regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2** - A Santa Casa "Anna Cintra" tem personalidade jurídica distinta das de seus associados e duração por prazo indeterminado.

**Artigo 3** - São suas finalidades:

- i. Manter, administrar e desenvolver o Hospital Anna Cintra, bem como outros estabelecimentos que venha a criar instalar adquirir ou receber; e
- ii. Dispensar assistência médico-hospitalar a enfermos e acidentados, gratuitamente ou não.
- iii. A prestação de serviços na área de saúde, hospitalar e atenção hospitalar;
- iv. Identificar, desenvolver, promover e executar novas tecnologias na área da saúde, hospitalar e atenção hospitalar;
- v. Fazer parcerias, com órgãos públicos e privados possibilitando o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos e processos educativos, de gestão, e outros, na área da saúde;
- vi. Firmar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado e cooperativas, nacionais e internacionais, com a finalidade de viabilizar a execução dos objetivos da Santa Casa Anna Cintra;
- vii. Obter, de pessoas físicas ou jurídicas e cooperativas, públicas ou privadas, subvenções ou doações, inclusive em valores, destinadas à consecução dos objetivos da Santa Casa Anna Cintra;
- viii. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



**Parágrafo 1** - Como instituição filantrópica, a associação obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público gratuito, sem distinção de cor, credo ou sexo dentro das proporções estabelecidas pelas normas legais e regulamentares vigentes.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



**Artigo 4** - O quadro social da entidade compreende as seguintes categorias:

- Contribuintes e
- Beneméritos.

**Parágrafo único** - São considerados historicamente associados fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da associação.

**Artigo 5** - Associados contribuintes são todos aqueles que, uma vez propostos e aceitos, passam a integrar essa categoria.

**Parágrafo único** - A admissão de associado contribuinte depende de proposta assinada por 2 (dois) associados no gozo de seus direitos e aceita pela Diretoria.

**Artigo 6** - Os associados contribuintes têm por obrigação pagar à associação uma quantia anual de acordo com o previamente e anualmente fixado pela Diretoria.

**Artigo 7** - Associados beneméritos são os que, por doações ou trabalhos de vulto em favor da associação, recebam essa honraria da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

**Parágrafo único** - Os associados beneméritos não estão sujeitos ao pagamento de contribuições.

**Artigo 8** - São considerados em gozo de seus direitos, os associados contribuintes quites com os cofres sociais.

**Artigo 9** - São deveres dos associados:

- Conhecer e cumprir os presentes Estatutos;
- Comparecer aos atos e reuniões da associação para os quais sejam regularmente convocados;
- Comparecer às Assembleias Gerais, nelas tomar parte ativa e acatar suas decisões;





- Aceitar cargos e exercer funções que lhe sejam confiadas, salvo motivo de força maior ou impedimento justificados;
- Pagar com pontualidade as contribuições devidas;
- Fazer o que estiver a seu alcance para o engrandecimento da associação.

**Artigo 10** - São direitos dos associados quites:

- Tomar parte nas discussões e votações da Assembleia Geral, podendo sugerir medidas, apresentar indicações e votar sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- Votar e ser votado para compor os órgãos da associação.

**Artigo 11** - O associado é passível de eliminação se:

- Automática, na medida em que deixar de pagar suas contribuições por mais de 2 (dois) anos consecutivos;
- Abandonar, sem motivo justificado cargo para o qual seja eleito ou nomeado ou que estiver exercendo;
- Prejudique a associação em seus créditos ou generosos intuitos;
- For condenado ao cumprimento de pena de reclusão;
- Ausência injustificada a 2 (duas) assembleias consecutivas;
- Praticar qualquer ato contra os interesses da entidade.



**Parágrafo 1.o** - A Diretoria comunicará ao associado, por ofício, sua eliminação nos casos dos itens b à d, podendo ele recorrer, com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral.

**Parágrafo 2.o** - No caso de eliminação automática, quando o associado deixar de pagar suas contribuições por mais de 2 (dois) anos consecutivos, caberá recurso apenas para que comprove a sua adimplência, sem efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO



**Artigo 12** - São órgãos da Administração da associação:

- A Assembleia Geral;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



- A Diretoria;
- O Conselho Fiscal.

**Artigo 13** - Nenhum dos componentes dos órgãos da associação é responsável, e não responderão ainda que subsidiariamente como pessoas físicas, pelas obrigações sociais, assumidas pela Santa Casa Anna Cintra.

**Parágrafo único** - Os membros da Diretoria podem ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade, devendo essa remuneração ser fixada pelo Conselho Fiscal na média dos valores pagos no mercado para gestores em cargos equivalentes da área de saúde, registrada em ata de acordo com a legislação.

**Artigo 14** - Será permitida a acumulação de cargos, no entanto, caso o associado eleito pela Assembleia para a Diretoria já exerça uma função como funcionário na Santa Casa Anna Cintra, seja como diretor clínico, técnico ou outra atividade remunerada, inclusive como prestador de serviços terceirizado, nesse caso, renunciará à remuneração a que faria jus como membro da Diretoria.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 15** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e se constitui de todos os associados em gozo de seus direitos.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral compete:

- a) Escolher, para cada reunião, seu Presidente e este seu secretário;
- b) Apreciar debater e votar o relatório do Diretor Clínico, a prestação de contas, o balanço geral do exercício anterior e o planejamento de atividades e a proposta orçamentária para o exercício, apresentados pela Diretoria e com parecer do Conselho Fiscal;
- c) Eleger os membros componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Autorizar a oneração, alienação, permuta ou aquisição de imóveis, ou de direitos reais a eles relativos;
- e) Apreciar e resolver os casos que forem apresentados, por escrito com antecedência de 5 (cinco) dias, a seu exame;
- f) Alterar os Estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação; e
- h) Deliberar sobre a destituição ou afastamento de membros componentes da





#### Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 17** - As decisões tomadas pela Assembleia Geral valem quando aprovadas, por maioria simples dos associados presentes com direito a voto para as questões previstas nas alíneas "a" à "e" do artigo anterior, e por maioria de 2/3 (dois terços), também dos presentes para as matérias previstas nas alíneas "f" à "h", do mesmo artigo.

**Parágrafo primeiro:** Quando se tratar das matérias previstas nas alíneas "f" e "h" do artigo 16, a Assembleia Geral, especialmente convocada para tais fins, não poderá deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) do total de associados nas convocações seguintes.

**Parágrafo segundo:** É de 2 (dois) dias o prazo de decadência para pleitear-se a anulação ou impugnação de qualquer ato proferido em Assembleia Geral.

**Artigo 18** - Haverá uma Assembleia Geral Ordinária por ano, de preferência na segunda quinzena do mês de fevereiro, para os fins previsto na alínea "b" do artigo 16.

**Parágrafo único** - De dois em dois anos, a Assembleia Geral Ordinária cumprirá concomitantemente o disposto na alínea "e" do artigo 16.

**Artigo 19** - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente se tratará e resolverá acerca do ou dos assuntos para os quais sejam convocadas, e referidos nas alíneas "d" à "b" do artigo 16.

**Artigo 20** - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital publicado pela imprensa local, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo único** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, podendo as Extraordinárias serem convocadas pelo Conselho Fiscal, a juízo deste ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos.

**Artigo 21** - As atas da Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros da Mesa, constando antes de cada ata a assinatura dos associados a ela presentes.

#### SEÇÃO II DA DIRETORIA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



Rua Ana Cintra, 332 - Jardim Primavera  
Amparo (SP) | CEP 13901-901

Telefone: (19) 3908-8720  
www.scannacintracom.br

CNPJ: 43.464.197/0001-22



SESCAP2022023826DM

**Artigo 22** - A Diretoria se constitui de 8 (oito) membros, eleitos por Assembleia Geral Ordinária e com mandato de 4 (quatro) anos podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1** - Os membros da Diretoria tomam posse imediata, perante a Mesa da Assembleia que os eleja, mediante termo assinado em livro próprio.

**Parágrafo 2** - Em caso de vacância em qualquer dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, um novo associado em gozo de seus direitos será eleito em Assembleia Geral para preencher o cargo vago, até o término do mandato respectivo.

**Artigo 23** - Compõe a Diretoria os seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Procurador;
- Provedor.

**Artigo 24** - Compete à Diretoria, em conjunto:

- a) Determinar a política da associação em relação à comunidade;
- b) Administrar e velar pelo patrimônio das associações;
- c) Aprovar, por em execução e velar pelo cumprimento dos regulamentos do Hospital, do corpo clínico e do corpo administrativo;
- d) Decidir sobre a admissão de associados contribuintes e propor a concessão de títulos de associados beneméritos à Assembleia;
- e) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal relatório circunstanciado, das atividades, prestação de contas e balanço geral referentes ao exercício findo e planejamento de atividades e proposta orçamentária do exercício, na primeira quinzena do mês de fevereiro;
- f) Fixar a anualidade dos associados contribuintes "ad referendum" do Conselho Fiscal;



REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto





- g) Admitir e dispensar para o Hospital e as outras obras, médicos, administrador e demais pessoal necessário criando os respectivos cargos e estipulando seus vencimentos;
- h) Escolher, dentre lista triplice apresentada pelo Corpo Clínico, o Diretor Clínico para a coordenação dos serviços médicos, com mandato de 2 (dois) anos;
- i) Decidir nos casos omissos nos presentes Estatutos

**Artigo 25-** A Diretoria se reunirá obrigatoriamente uma vez a cada 3 meses, deliberando validamente com a presença da maioria de seus componentes, pelo voto da maioria dos presentes.

**Parágrafo único** - Qualquer membro da Diretoria que faltar, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, perde automaticamente seu mandato.

**Artigo 26** - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) Executar, cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, os regulamentos, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria em conjunto, por si ou indicando outro membro para fazê-lo;
- b) Representar a associação ad e extra judícia, ativa e passivamente;
- c) Fixar as reuniões da Diretoria e a data de suas reuniões trimestrais;
- d) Convocar as Assembleias Gerais;
- e) Orientar supervisionar todos os trabalhos, obras, serviços e a atividade normal da associação;
- f) Assinar, juntamente e cumulativamente com o 1º Tesoureiro, todo documento que importe em obrigação para a associação, podendo delegar poderes ao Procurador e ao Administrador quando se tratar de pagamentos e recebimentos de rotina;
- g) Assinar conjuntamente com o 1º Secretário, o 1º Tesoureiro e o Provedor os documentos de que trata a alínea "e" do artigo 24;
- h) Assinar a correspondência da associação, salvo aquela de rotina a cargo do 1º Secretário.

**Parágrafo único:** Para fins de renúncia de qualquer ato, seja passiva ou ativamente, em esfera judicial ou administrativa, ao Presidente da Diretoria,



Rua Ana Cintra, 332 - Jardim Primavera  
Amparo (SP) | CEP 13901-901

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

Telefone: (19) 3808-8720  
www.scannacintra.com.br



CNPJ: 43.464.197/0001-22



deverá assinar juntamente e cumulativamente com maioria de seus componentes, não sendo valido qualquer ato isolado.

**Artigo 27** - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria auxiliar o Presidente em seus encargos, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga.

**Parágrafo único** - Sucedendo o Vice-Presidente ao Presidente, o seu cargo original é preenchido na forma do parágrafo 2.º do artigo 22.

**Artigo 28** - Compete ao 1º Secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria;
- Organizar e dirigir todos os serviços de secretaria, de correspondência e de expediente da associação;
- Preparar encaminhar ao Presidente os documentos que devam ser por estes assinados;
- Elaborar anualmente, juntamente com o provedor, o relatório circunstanciado e o planejamento das atividades da associação;
- Assinar juntamente com o Presidente, o 1º Tesoureiro e o Provedor, os documentos de que trata a alínea "e" do artigo 24.

**Artigo 29** - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em seus encargos, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga.

**Parágrafo único** - Sucedendo o 2º ao 1º Secretário, o seu cargo original é preenchido na forma do parágrafo 2º do artigo 22.

**Artigo 30** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria e da Contabilidade da associação;
- Assinar todo documento que importe em obrigação para a associação, juntamente com o Presidente, ou com o Provedor ou o Administrador, na conformidade da parte final da alínea "f" do artigo 26;
- Elaborar anualmente, juntamente com o Provedor, a prestação de contas, o balanço geral e a proposta orçamentária da associação;
- Assinar, juntamente com o Presidente, o 1º Secretário e o Provedor, os documentos ele que trata a alínea "e" do artigo 24.

**Artigo 31** - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro nos encargos deste, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga.





**Parágrafo único** - Sucedendo o 2º ao 1º Tesoureiro, o seu cargo original é preenchido na forma do parágrafo 2º do artigo 22.

**Artigo 32** - Compete ao Procurador.

- Dirigir a cobrança das contribuições e demais créditos da associação;
- Fazer entrega ao Tesoureiro de todas as quantias cobradas, e recebendo quitação para sua ressalva;
- Dar conta ao Conselho, dos associados em atraso, para as providências cabíveis.

**Artigo 33** - Compete ao Provedor:

- a) - inspecionar e fiscalizar os trabalhos; obras, serviços e a atividade normal da associação;
- b) - indicar à Diretoria os melhoramentos que lhe parecerem necessários ao Hospital, a racionalização de métodos, meios e serviços;
- e) - levar ao conhecimento da Diretoria as faltas e ou abusos cometidos, sugerindo as medidas apropriadas;
- d) - assinar juntamente com o 1º Tesoureiro documentos relativos a pagamentos e recebimentos por delegação do Presidente;
- e) - elaborar anualmente juntamente com o 1º Secretário, o relatório, circunstanciado e o planejamento das atividades da associação;
- f) - elaborar anualmente, juntamente com o 1º Tesoureiro a prestação de contas, o balanço geral e a proposta orçamentária da associação;
- g) - assinar, juntamente com o Presidente, o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro, os documentos de que trata a alínea " e" do artigo 24;
- h) - orientar e supervisionar as atividades do Administrador e do pessoal administrativo e acompanhar o desempenho da direção e do corpo clínico.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 34** - O Conselho Fiscal se constitui de 3 (três) membros e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato por 4 (quatro) anos.

**Parágrafo 1** - A Presidência do Conselho Fiscal cabe ao mais votado de seus membros, ou em caso de empate, ao mais idoso deles.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
*José Osvaldo de Melo - Oficial*  
*José Carlos de Melo - Substituto*

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - AMPARO / SP  
05605  
DIGITALIZADO



**Parágrafo 2** - Secretariará suas reuniões o membro para cada um escolhido.

**Artigo 35** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, visar e dar parecer anualmente, sobre a prestação de contas, o balanço geral e a proposta orçamentária;
- b) Verificar e fiscalizar a escrituração, a contabilidade, a tesouraria, as contas e os balancetes da associação;
- c) Fazer recomendações à Diretoria acerca das folhas e irregularidades encontradas;
- d) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral quando considerar necessário, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos;
- e) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria (todos no rol previsto no art. 23), desde que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade, na forma no parágrafo único do artigo 13, respeitando os valores praticados pelo mercado.

**Artigo 36** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, nas primeiras quinzenas dos meses de fevereiro e de agosto.

**Parágrafo único** - Na reunião anual da primeira quinzena do mês de fevereiro, o Conselho Fiscal se pronunciará obrigatoriamente sobre a matéria constante da alínea "a" do artigo anterior, mediante parecer consignado em ata lavrada em livro próprio.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO



**Artigo 37** - Constitui o patrimônio da associação, os bens, móveis, imóveis, utensílios, doações, legados ou permutas.

**Artigo 38** - Constitui renda da associação, as doações, contribuições, pagamentos, tais subvenções e auxílios de qualquer valor.

**Artigo 39** - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

**Artigo 40** - No fim de cada exercício devem ser levantados inventário, balanço geral e prestação de contas.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto





**Artigo 41** - A Entidade aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 42** - Em caso de dissolução ou extinção da associação, o seu patrimônio ou remanescente deste, se destinarão verterão a juízo da Assembleia Geral, a outra entidade assistencial congênera, localizada no Estado de São Paulo preferentemente neste município de Amparo, e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Artigo 43** - Em tempo nenhum pode ser dado ao Hospital outro nome que não seja o de " Anna Cintra", sob a saudosa recordação da qual o seu esposo, o magnânimo Barão de Campinas, teve a generosa ideia de erigir esse belo monumento.

**Artigo 44** - Os casos omissos serão regidos e decididos segundo as Leis Vigentes.

**Artigo 45** - O presente Estatuto, que vai assinado pela atual Presidente foi aprovado por Assembleia Geral Ordinária realizada aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e um.

**Parágrafo único** - Fica respeitado o mandato dos atuais órgãos da Administração.

**Artigo 46** - O presente Estatuto entra em vigor nesta data.



**Patrícia Marcondes**  
Presidente

**SANTA CASA ANNA CINTRA**  
**Patrícia Pinto Marcondes da Silva**  
Presidente



  
**Milton de Moraes Terra**  
OAB/SP 122.186

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMPARO - SP**

Rua Osvaldo Cruz, 345 - Centro Fone:(019) 3807-4266

Oficial: José Osvaldo de Melo Sub. do Oficial: José Carlos de Melo

Apresentado para registro em 01/06/2021, protocolado sob número

5.641 e Av-27 no Reg.144 fls.69 do Livro A-2 (PJ)

Amparo-SP, 11/06/2021.

TOTAL DAS CUSTAS E EMPLACEMENTOS R\$ 108,73.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.



Jhenyfer de Lima Cordeiro  
Escrevente Autorizada

